



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 303/2022

Sorocaba, 05 de setembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 263/2022, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa e nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 263/2022, de autoria do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, que dispõe sobre a denominação do "Parque Municipal Urbano da Paz – Prof. Mohan Yabiku", e dá outras providências, para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 263/2022

Dispõe sobre a denominação do “Parque Municipal Urbano da Paz – Prof. Mohan Yabiku”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominado como “Parque Municipal Urbano da Paz – Prof. Mohan Yabiku” a área total abrangida pela Lei 12.545/2022.

Art. 2º Revoga a Lei Municipal 6.970/2004.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 18 de agosto de 2022.

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador

CÂMARA MUN. SOROCABA 18/08/2022 13:24 22632 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Ocorre que a Lei Municipal 6.970/2004, criou a Praça da Paz Prof. Mohan Yabiku.

Posteriormente, veio a Lei Municipal 12.545/2022, e transformou a Praça em Parque Urbano Municipal para melhorar a gerência e administração e viabilizar a manutenção e investimentos para o local.

Dessa forma, vimos por meio deste projeto adequar o nome da antiga Praça da Paz Prof. MOHAN YABIKU para o novo nome de Parque Urbano Municipal – Prof. Mohan Yabiku.

Pedimos, portanto que os nobres colegas votem favoravelmente pela aprovação do presente projeto.

S/S., 18 de agosto de 2022.

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador

LEI ORDINÁRIA Nº 6970/2004

Dispõe sobre denominação de “Praça da Paz Prof. MOHAN YABIKU” a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

📄 Promulgação: 19/02/2004 ⓘ Tipo: Lei Ordinária

📌 Classificação: Denominações

LEI Nº 6.970, de 19 de fevereiro de 2004.

Dispõe sobre denominação de “Praça da Paz Prof. MOHAN YABIKU” a uma praça pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 360/2003 - do Edil Francisco Moko Yabiku.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada “Praça da Paz Prof. MOHAN YABIKU” o Sistema de Lazer do Jardim Pagliato, localizado entre a Rua Diva Andréa Cordeiro de Barros Fogaça, Rua Lituânia, Rua José Marchi, Rua Victória Sacker Reze e Rua João Thomé de Souza Neto, do mesmo Jardim, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1941 - 2003”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de fevereiro de 2004, 349º da Fundação de Sorocaba.

RENATO FAUVEL AMARY

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO BOLINA

Secretário de Edificações e Urbanismo

Publicada na Divisão de Protocolo Geral, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON

Chefe da Divisão de Protocolo Geral (em Substituição)

LEI ORDINÁRIA Nº 12545/2022

Dispõe sobre a conversão da Praça da Paz Mohan Yabiku, localizada do Jardim Pagliato, em Parque Municipal Urbano.

📅 Promulgação: 26/04/2022 ⓘ Tipo: Lei Ordinária
📌 Classificação: Leis Publicadas pela Câmara; Meio Ambiente/Agricultura; Código de Zoneamento

LEI Nº 12.545, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a conversão da Praça da Paz Mohan Yabiku, localizada do Jardim Pagliato, em Parque Municipal Urbano.

Projeto de Lei nº 113/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a converter em Parque Municipal Urbano, de forma unificada, a Praça da Paz Mohan Yabiku e a área verde em seu entorno, localizados nesta urbe.

Parágrafo único. A área correspondente ao Parque Municipal Urbano a ser criado, compreenderá a área envolta pela Rua Lituânia, Rua José Marchi e Rua Vitória Sacker Reze, possuindo a área aproximada de 5,1 hectares, nos termos do anexo I desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 26 de abril de 2022.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria de Gestão Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

TERMO DECLARATÓRIO

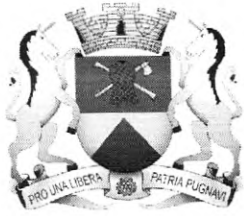
A presente Lei nº 12.545, de 26 de abril de 2022, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Sorocaba, 26 de abril de 2022.

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

Esse texto não substitui o publicado no DOM em 28.04.2022.

Anexo I:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 263/2022

Trata-se de projeto de lei ordinária que “Dispõe sobre a denominação do ‘Parque Municipal Urbano da Paz – Prof. Mohan Yabiku’ e dá outras providências”, de autoria do nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas.

A matéria é de iniciativa legislativa concorrente da Câmara, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município em seu art. 33, inc. XII, *verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Todavia, verificamos que a **proposição não atende às disposições do Art. 94, § 3º, inc. II, do Regimento Interno da Câmara¹**, uma vez que **não** está acompanhada da biografia, nem do comprovante do óbito do homenageado, nem tampouco do documento oficial que comprova a efetiva localização do próprio.

O que se verifica é que a presente proposição amplia a área abrangida pela **Lei nº 6.970, de 2004** que denominou a Praça da Paz **Prof. Mohan Yabiku**, para então denominar uma área maior, correspondente ao parque municipal

¹Art. 94 (...)

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com **documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público**, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)

I - declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

II - encarte por veiculação na imprensa; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

III - declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário; (Acrescido pela Resolução nº 365/2011)

IV - certidão de óbito. (Acrescido pela Resolução nº 365/2011) (g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

criado pela Lei nº 12.545, de 2022, mantendo-se o mesmo homenageado, não havendo falar em alteração de denominação, mas sim de alteração de localização. Por essa razão é dispensada a exigência de nova juntada do comprovante de óbito e biografia do referido homenageado, exigindo-se apenas a juntada do documento oficial que comprove a efetiva localização do próprio.

Sendo assim, a proposição tal como se apresenta é **antirregimental**, tendo em vista a ausência do documento oficial que comprove a efetiva localização do próprio, exigência prevista no **§3º do Art. 94 do Regimento Interno desta Casa de Leis**.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de agosto de 2022.


Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

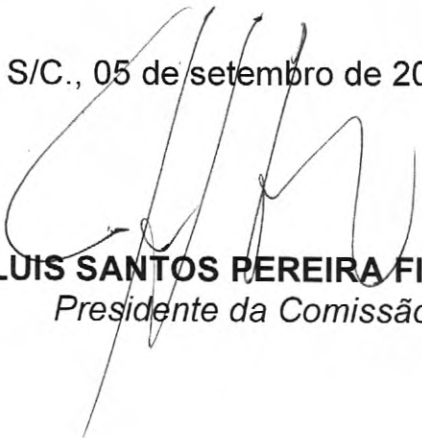
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 263/2022 de autoria do **Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas**, que “Dispõe sobre a denominação de ‘Parque Municipal Urbano da Paz – Prof. Mohan Yabiku’, e dá outras providências”.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador João Donizeti Silvestre**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 05 de setembro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 263/2022

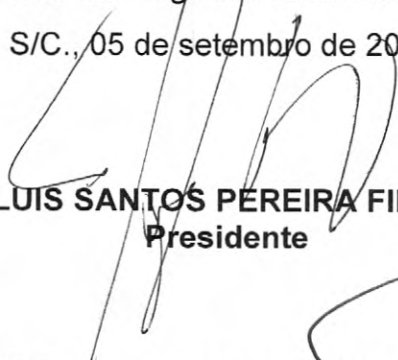
Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que “*Dispõe sobre a denominação de ‘Parque Municipal Urbano da Paz – Prof. Mohan Yabiku’, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada **ao Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer **pela antirregimentalidade** (pendente comprovante oficial de efetiva localização).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização do próprio, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 05 de setembro de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Membro